

SENTENÇA

Processo n°: **0015192-07.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Mariza Elena Pereira

Requerido: Gilson Danilo Santos da Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de embargos à execução fundada em título executivo judicial em que os embargantes alegam a irregularidade na constrição levada a cabo nos autos.

Houve resposta da embargada.

DECIDO.

Assiste razão aos embargantes.

Com efeito, o documento de fl. 37 demonstra que a motocicleta penhorada é objeto de alienação fiduciária, ao passo que o ofício de fl. 52 revela a atual situação do contrato em que esse negócio se cristalizou.

A circunstância posta inviabiliza a realização da constrição sobre tal veículo, tendo em vista que "o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora" (STJ 5ª T, REsp 260.880/RS, Rel. Min. **FELIX FISCHER**, 5ª T, j. 13/12/2000, DJ 12/02/2001, p. 130).

No mesmo sentido: TJ - SP 26^a Câmara de Direito Privado, AI 0018366-73.2012.8.26.0000, rel. Des. **RENATO SARTORELLI**, j. 09.05.12; TJ - SP 26^a Câmara de Direito Privado, AI 0048900-34.2011.8.26.000, rel. Des. **FELIPE FERREIRA**, j. 01.06.11.

Nessas condições, é de rigor reconhecer que prospera a pretensão dos embargantes, tendo em vista que "é incabível a penhora de bem alienado fiduciariamente, por este ser de propriedade do credor fiduciário" (STJ – 1ª Turma, AI 460.285-AgRg. Rel. Min. **FRANCISCO FALCÃO**, j. 11.03.03), cumprindo registrar que o auto de fl. 32 deixa claro que a medida incidiu sobre a motocicleta.

Isto posto, **ACOLHO** os embargos opostos para tornar sem efeito a constrição de fl. 32 por ter recaído sobre bem impenhorável, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Oportunamente, prossiga-se na execução, postulando a exequente o que reputar de direito.

P.R.I.

São Carlos, 09 de dezembro de 2013.